ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro próprio nº -
Fls. 66 e 66 v.
Em 06.04.92

Lei Municipal nº 521 de 06 de ABRIL 1992.

Ementa: "Substitui no art.3º da Lei nº 284/80, a utilização do Valor Referência-VR pela UR- Unidade de Referência do Município de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica substituida no art.3º da Lei Municipal nº 284, de 15.10.80, a utilização do Valor Referência pela UR - Unidade de Referência do Município de Mendes, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeito de concessão de diárias, considerar-se-à o valor da UR vigente à época de sua requisição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 06 DE ABRIL DE 1992.

WALDIR FERREIRA MEXIAS
- Prefeito Municipal-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro próprio nº —
Pág. 66 e 66v.
Em 06.04.92
Tania

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

UNIDADE DE REFERÊNCIA - UR - CR$ 9.326,51

ESPÉCIE	Dentro dos Limites do Estado		Fora dos Limites do Estado	
	Diária de Alimentação e Pousada	Diária de Alimentação	Diária de Alimentação e Pousada	Diária de Alimentação
SECRETARIADO	03 UR	01 UR	04 UR	02 UR
Assessores	2,7 UR	01 UR	3,4 UR	1,7 UR
FUNÇÕES GRATIFICADAS E DEMAIS SERVIDORES	02 UR	0,9 UR	3,3 UR	1,3 UR

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES